

## RESOLUÇÃO Nº 2/2013

### ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº. 2, 12/2/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O preâmbulo; art. 2º, *caput*; art. 3º; art. 4º; art. 8º, *caput*; art. 9º; art. 10; art. 13; art. 15; art. 24; art. 25, I e § 1º do inciso V; art. 29, § 2º; art. 31; art. 32; art. 34; art. 35; art. 40, IV e V; art. 43, § 1º; art. 48; art. 50; da Resolução nº. 2, de 12/2/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade justa, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de estudo e lazer."*

*"Art. 2º O mandato dos Vereadores Mirins terá início em abril do ano de sua eleição e término em dezembro do ano subsequente, podendo ser reeleito até completar a idade limite para participar da Câmara Mirim."*

*"Art. 3º Os Vereadores Mirins, reunir-se-ão a cada 15 (quinze) dias, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Carandaí."*

*"Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á em data e horário definido pela Comissão da Câmara Mirim, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos."*

*"Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, participar de uma reunião ordinária da Câmara Municipal por mês, sob pena de perda do mandato."*

*"Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá à Comissão da Câmara Mirim informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo."*

*"Art. 10 A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirim, sendo eleita uma mesa por sessão legislativa."*

*"Art. 13 Será vedada a reeleição para o mesmo cargo na Mesa Diretora."*

*"Art. 15 Cabe ao Vice-Presidente Mirim, substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais."*

*"Art. 24 A Câmara Municipal dará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, em lista fornecida pela Diretora da Escola e transporte para os alunos que residam em bairros, distritos ou comunidades, distantes da sede do Legislativo Municipal."*

*"Art. 25. (...)*

*I - ordinárias, as realizadas às quintas-feiras, a cada 15 (quinze) dias, com início às 17h (dezesete horas);*

*§1º. Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para a quarta-feira subsequente."*

*"Art. 29. (...)*

*§2º Declarada aberta à reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário procederá a leitura do material do expediente."*

*" Art. 31 As proposições deverão ser protocoladas junto à Comissão da Câmara Mirim, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões plenárias."*

*"Art. 32 Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim."*

*"Art. 34 As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pela Comissão da Câmara mirim ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquela."*

*"Art. 35 As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias."*

*"Art. 40. (...)*

*IV – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*V - Comissão de Assuntos Municipais."*

*"Art. 43. (...)*

*§1º. Os projetos, proposições e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário."*

*"Art. 48. Aprovadas as proposições pela Câmara Mirim serão elas encaminhadas à Comissão de Participação Popular da Câmara Municipal, que terá prazo de 15 (quinze) dias para deliberação, e após as encaminhará à Mesa Diretora para apreciação do Plenário e se aprovadas serão despachadas às autoridades competentes."*

*"Art. 50. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí e da Assembléia Estadual de Minas Gerais."*

**Art. 2º** Fica suprimido o § 3º e parágrafo único do art. 2º; inciso II do art. 15; alínea 'b' do § 2º, do art. 43; da Resolução nº. 2, de 12/2/2008.

**Art. 3º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º; inciso VI ao art. 16; inciso IV ao art. 19; incisos V e VI ao art. 42; parágrafo único ao art. 48; da Resolução nº. 2, de 12/2/2008.

*"Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. A Comissão da Câmara Mirim estabelecerá, anualmente, calendário para as reuniões da Câmara Mirim."*

*"Art. 16 (...)*

*VI- ler as matérias do expediente."*

*"Art. 19 (...)*

*IV- tratar com desrespeito os membros da Comissão da Câmara Mirim."*

*"Art. 42 (...)*

*V- Indicação Mirim;*

*VI- Representação Mirim."*

*"Art. 48 (...)*

*Parágrafo único. Caso a Comissão de Participação Popular não delibere no prazo estipulado, as proposições serão, automaticamente, encaminhadas para apreciação do Plenário."*

**Art. 4º** Os demais artigos da Resolução nº. 2, de 12/2/2008, permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Plenário Vereador Celestino Batista, 18 de junho de 2013.

**Cor Jesus Moreno**  
**Presidente**

Publicada no quarto andar do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em dezoito de junho de dois mil e treze. \_\_\_\_\_ Ver. Lucimar Lima Neves - Secretária.